

# **INSTRUTIVO PARA PREENCHIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO SIA/SUS**

**NADAV**

**Julho/2010**

## 1.0 APRESENTAÇÃO

O presente instrutivo tem como objetivo orientar os Serviços de Vigilância Sanitária Estaduais e Municipais no preenchimento dos procedimentos de vigilância sanitária no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, para alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, conforme Portarias 3252/09 e 1106/10.

Os procedimentos de vigilância sanitária da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, bem como a sua vigência, estão estabelecidos na Portaria SAS Nº 323 de 5 de julho de 2010, após ampla discussão entre representantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e aprovação pelo Subgrupo de Vigilância Sanitária do Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde da Comissão Intersetoriais Tripartite - GTVS.

Tais procedimentos contemplam prioridades nacionais definidas no Pacto Pela Saúde (detalhadas na Programação das Ações de Vigilância em Saúde – PAVS) e no Plano Plurianual - PPA do governo federal, dentre outras. Estes procedimentos são de responsabilidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, envolvendo todos os entes federados, ainda que algumas ações não sejam realizadas por todos eles.

As informações obtidas por meio da análise dos dados extraídos do SIA/SUS poderão ser utilizadas como um importante instrumento de gestão pela Vigilância Sanitária - VISA, subsidiando as ações de planejamento, programação, regulação, avaliação, controle e auditoria. Além disto, oferecem subsídios para avaliação das ações de saúde.

Os procedimentos devem ser registrados no BPA pelo serviço de Vigilância Sanitária responsável por sua execução, respeitada a pactuação. Tais procedimentos estão localizados no Grupo 01 (Ações de Promoção e Prevenção em Saúde), no Subgrupo 02 (Vigilância em Saúde), na Forma de Organização 02 (Vigilância Sanitária), dentro da Tabela Única do SIA/SUS.

A definição do fluxo de alimentação desse sistema será estabelecida pelos serviços municipais e estaduais de Vigilância Sanitária em conjunto com os setores de Controle e Avaliação das respectivas Secretarias Estaduais (SES) e Municipais (SMS) de Saúde. Para isso os serviços de Vigilância Sanitária deverão ser cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Serviços de Saúde (SCNES). O período de registro de procedimentos no SIA será definido em conjunto com o Setor de Controle e Avaliação, atendendo os prazos definidos pelo Ministério da Saúde.

Recomenda-se o preenchimento dos BPAs pela VISA e o registro dos procedimentos no sistema pelo Setor de Controle e Avaliação de cada secretaria de saúde. Outras necessidades detectadas no decorrer de sua implementação serão atendidas a partir da permanente articulação e sintonia entre estes dois setores.

## 2.0 SUMÁRIO

PRIORIDADES	PROCEDIMENTO	Página	
<b>1. GERAIS</b>	01.02.01.007-2 - CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	05	
	01.02.01.016-1 - EXCLUSÃO DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM ATIVIDADES ENCERRADAS	05	
	01.02.01.017-0 - INSPEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	05	
	01.02.01.018-8 - LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06	
	01.02.01.006-4 - ANÁLISE DE PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA	06	
	01.02.01.019-6 - APROVAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA	06	
	01.02.01.020-0 - INVESTIGAÇÃO DE SURTOS DE DOENÇAS TRANSMITIDA POR ALIMENTOS	07	
	01.02.01.021-8 - INVESTIGAÇÃO DE SURTOS DE INFECÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	07	
	01.02.01.015-3 - INVESTIGAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS E/OU QUEIXAS TÉCNICAS	08	
	01.02.01.022-6 - ATIVIDADE EDUCATIVA PARA A POPULAÇÃO	08	
	01.02.01.005-6 - ATIVIDADE EDUCATIVA PARA O SETOR REGULADO	08	
	01.02.01.023-4 - RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES	09	
	01.02.01.024-2 - ATENDIMENTO A DENÚNCIAS/RECLAMAÇÕES	09	
	01.02.01.027-7 - CADASTRO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	09	
	01.02.01.028-5 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	10	
	01.02.01.029-3 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	10	
	01.02.01.052-8 - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	10	
	01.02.01.053-6 - CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO	11	
	<b>2. PPA</b>	01.02.01.025-0 - CADASTRO DE HOSPITAIS	11
		01.02.01.014-5 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE HOSPITAIS	11
01.02.01.026-9 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE HOSPITAIS		12	
01.02.01.030-7 - CADASTRO DE INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS		12	
01.02.01.031-5 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS		13	
01.02.01.032-3 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS		13	
<b>3. PAVS</b>	01.02.01.033-1 - CADASTRO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E MAMA	13	
	01.02.01.034-0 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E MAMA	14	
	01.02.01.035-8 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E MAMA	15	
	01.02.01.036-6 - CADASTRO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ATENÇÃO AO PARTO E À CRIANÇA	15	
	01.02.01.037-4 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ATENÇÃO AO PARTO E À CRIANÇA	16	
	01.02.01.038-2 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE ATENÇÃO AO PARTO E A CRIANÇA	16	
	01.02.01.039-0 - CADASTRO DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	17	
	01.02.01.040-4 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	18	
	01.02.01.041-2 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	18	
	01.02.01.042-0 - CADASTRO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	19	

01.02.01.043-9 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	19
01.02.01.044-7 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	20
01.02.01.045-5 - CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	20
01.02.01.046-3 - INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	21
01.02.01.047-1 - LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	21
01.02.01.048-0 - FISCALIZAÇÃO DO USO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS DO TABACO EM AMBIENTES COLETIVOS FECHADOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS	22
01.02.01.049-8 - LAUDO DE ANÁLISE LABORATORIAL DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE ALIMENTOS RECEBIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	22
01.02.01.050-1 - ATIVIDADES EDUCATIVAS SOBRE A TEMÁTICA DA DENGUE, REALIZADAS PARA POPULAÇÃO	22
01.02.01.051-0 - ATIVIDADES EDUCATIVAS, COM RELAÇÃO AO CONSUMO DE SÓDIO, AÇÚCAR E GORDURAS, REALIZADAS PARA O SETOR REGULADO E A POPULAÇÃO	23

### 3.0 DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE VISA

PRIORIDADES GERAIS	
<b>Procedimento:</b>	01.02.01.00-2 – Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária
<b>Descrição:</b>	Cadastrar os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária.
<b>Instruções:</b>	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de estabelecimentos sujeitos à ação de vigilância sanitária, conforme legislação local. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total de estabelecimentos cadastrados em atividade. A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros realizados no mês de competência.</p> <p>Excepcionalmente, em 2010, o primeiro mês de registro do BPA refere-se à competência Julho, quando deverá ser informado o total atualizado de estabelecimentos cadastrados sujeitos à vigilância sanitária.</p> <p>Dessa forma, será possível conhecer o universo de estabelecimentos sujeitos à ação de vigilância sanitária.</p>
<b>Procedimento:</b>	01.02.01.016-1 – Exclusão de cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária com atividades encerradas
<b>Descrição:</b>	Excluir o cadastro de estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária, com atividades encerradas no mês.
<b>Instruções:</b>	<p>Considera-se exclusão de cadastro o processo de “baixa” do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de exclusões de cadastro de estabelecimentos sujeitos à ação de vigilância sanitária, conforme legislação local.</p> <p>As exclusões deverão ser registradas somente a partir do segundo mês de alimentação de cada ano, considerando que no primeiro mês será informado o total <b>atualizado</b> de estabelecimentos cadastrados sujeitos à vigilância sanitária (no procedimento “01.02.01.00-2 - Cadastro de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária”).</p> <p>O registro de tal procedimento contribuirá para o conhecimento do universo de estabelecimentos sujeitos à ação de vigilância sanitária.</p>
<b>Procedimento:</b>	01.02.01.017-0 – Inspeção dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária
<b>Descrição do Procedimento:</b>	Verificar as condições físicas e sanitárias de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal.
<b>Instruções:</b>	Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de

	<p>vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nos estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de inspeções em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, realizadas no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010.</p> <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p>
--	--

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.018-8 – Licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária
<b>Descrição:</b>	Atestar conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.
<b>Instruções:</b>	<p>Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de estabelecimentos sujeitos à ação de vigilância sanitária emitidos.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de licenciamentos emitidos, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de licenciamentos do mês de competência.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.006-4 – Análise de projetos básicos de arquitetura
<b>Descrição:</b>	Analisar projeto básico de arquitetura de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária de acordo com legislação federal, estadual e municipal e elaborar parecer assinado por técnico legalmente habilitado pelo Sistema CREA/CONFEA.
<b>Instruções:</b>	<p>A análise de projetos básicos de arquitetura possibilita a identificação de soluções técnicas de arquitetura e engenharia, adotadas no projeto físico do estabelecimento que, caso venham a ocorrer, podem comprometer ou impedir a aprovação de um dado projeto pela Vigilância Sanitária.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de projetos básicos de arquitetura analisados.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de projetos básicos de arquitetura analisados, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de análises do mês de competência.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.019-6 – Aprovação de projetos básicos de arquitetura
<b>Descrição:</b>	Aprovar projeto básico de arquitetura de estabelecimentos submetidos à vigilância sanitária, com base em parecer assinado por técnico legalmente habilitado pelo Sistema CREA/CONFEA.

<b>Instruções:</b>	<p>A aprovação de projetos básicos de arquitetura consiste na emissão de documento, informando que o projeto físico analisado e avaliado está em conformidade com os critérios e normas estabelecidas para este tipo de edificação. Poderá conter os esclarecimentos complementares que o analista ou titular da aprovação julgar necessário.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de projetos básicos de arquitetura aprovados.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de projetos básicos de arquitetura aprovados, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de aprovações do mês de competência.</p>
--------------------	---

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.020-0 – Investigação de surtos de doenças transmitida por alimentos
<b>Descrição:</b>	Investigar surtos de doenças transmitidas por alimentos (DTA), em conjunto com a Vigilância Epidemiológica, com ações de comunicação, coleta de amostra de alimentos para análise laboratorial e inspeção, no intuito de verificar as fontes de contaminação químicas, físicas ou biológicas, com o objetivo de controlar, reduzir e/ou eliminar o risco de agravos à saúde, prevenindo o surgimento de novos casos.
<b>Instruções:</b>	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de investigações de surtos de DTAs, realizadas com a participação da Vigilância Sanitária.</p> <p>A investigação de um surto compreende várias ações de vigilância sanitária. Para efeito de registro deve-se considerar apenas a inicial, seja qual for, a fim de evitar duplicidade de dados.</p> <p>Seguir as recomendações do Manual Integrado de Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Alimentos (SVS/MS) (<a href="http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/manual_dta.pdf">http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/manual_dta.pdf</a>) e adotar as diretrizes da Rede de Comunicação, Investigação e Vigilância de Surtos em Alimentos (RCVISA), da ANVISA.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de investigações de surtos de DTAs realizadas, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de investigações do mês de competência.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.02-8 – Investigação de surtos de infecção em serviços de saúde
<b>Descrição:</b>	Realizar ou participar de investigação de surtos de infecção em serviços de saúde, com ações de notificação, coleta de amostra para análise laboratorial e inspeção, no intuito de verificar os agentes etiológicos, as fontes químicas, físicas ou biológicas responsáveis e os fatores de risco, com o objetivo de coibir, afastar, reduzir e/ou eliminar o risco de agravos à saúde, prevenindo o surgimento de novos casos.
<b>Instruções:</b>	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de investigações de surtos de infecção em serviços de saúde, realizadas com a participação da Vigilância Sanitária.</p> <p>A investigação de um surto compreende várias ações de vigilância sanitária. Para efeito de registro deve-se considerar apenas a inicial, seja qual for a fim de evitar duplicidade de dados.</p>

	Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de investigações de surtos de infecção em serviços de saúde, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de investigações do mês de competência.
--	--

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.015-3 – Investigação de eventos adversos e/ou queixas técnicas
<b>Descrição:</b>	Realizar investigação de evento adverso, envolvendo o uso de medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, saneantes, sangue, agrotóxicos, e/ou queixa técnica de um produto e ou empresa relacionada a aspectos técnicos.
<b>Instruções:</b>	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de investigações de eventos adversos e/ou queixas técnicas, realizadas com a participação da Vigilância Sanitária.</p> <p>A investigação de eventos adversos e/ou queixas técnicas compreende várias ações de vigilância sanitária. Para efeito de registro deve-se considerar a abertura da investigação.</p> <p>Seguir as recomendações dos manuais de Tecnovigilância, Farmacovigilância e Hemovigilância, disponíveis no site da Anvisa, utilizando o NOTIVISA como sistema oficial para notificação e acompanhamento de eventos adversos e /ou queixas técnicas.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de investigações de eventos adversos e/ou queixas técnicas, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de investigações do mês de competência.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.022-6 – Atividade educativa para a população
<b>Descrição:</b>	Promover e/ou realizar atividades de divulgação de temas e legislação relacionados à vigilância sanitária para a população por meio de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais, dentre outros.
<b>Instruções:</b>	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar o número de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à vigilância sanitária realizados no mês.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de atividades educativas para a população, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de atividades educativas do mês de competência.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.005-6 – Atividade educativa para o setor regulado
<b>Descrição:</b>	Promover e/ou realizar atividades de divulgação de temas e legislação relacionados à vigilância sanitária para o setor regulado por meio de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais, dentre outros.
<b>Instruções:</b>	Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar o número de eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à vigilância sanitária realizados no mês.

	Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de atividades educativas para o setor regulado, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de atividades educativas do mês de competência.
<b>Procedimento:</b>	01.02.01.023-4 – Recebimento de denúncias/reclamações
<b>Descrição:</b>	Receber denúncias e/ou reclamações apresentadas ao serviço local de vigilância sanitária relativas a desvio de qualidade de produtos e/ou serviços.
<b>Instruções:</b>	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar o número denúncias e/ou reclamações apresentadas ao serviço local de vigilância sanitária relativas a desvio de qualidade de produtos e/ou serviços, no mês.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de recebimento de denúncias/reclamações, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de recebimentos de denúncias/reclamações do mês de competência.</p>
<b>Procedimento:</b>	01.02.01.024-2 – Atendimento a denúncias/reclamações
<b>Descrição:</b>	Realizar investigação das denúncias e/ou reclamações apresentadas ao serviço local de vigilância sanitária relativas a desvio de qualidade de produtos e/ou serviços.
<b>Instruções:</b>	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar o número de investigação das denúncias e/ou reclamações apresentadas ao serviço local de vigilância sanitária relativas a desvio de qualidade de produtos e/ou serviços, no mês.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de atendimentos a denúncias/reclamações, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de atendimentos de denúncias/reclamações do mês de competência.</p>
<b>Procedimento:</b>	01.02.01.027-7 – Cadastro de instituições de longa permanência para idosos
<b>Descrição:</b>	Cadastrar nos serviços locais de vigilância sanitária as instituições de longa permanência para idosos.
<b>Instruções:</b>	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na vigilância sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de instituições de longa permanência para idosos na Vigilância Sanitária, conforme definido na RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005 e suas atualizações.</p> <p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total atualizado de instituições de longa permanência para idosos cadastradas em atividade (excluindo aqueles com atividade encerrada). A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros.</p> <p>Excepcionalmente, em 2010, o primeiro mês de registro do BPA refere-se à</p>

	<p>competência Julho, quando deverá ser informado o total atualizado de instituições de longa permanência para idosos.</p> <p>Dessa forma será possível conhecer o universo de instituições de longa permanência para idosos cadastradas na vigilância sanitária.</p>
--	---

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.028-5 – Inspeção sanitária de instituições de longa permanência para idosos
<b>Descrição:</b>	Verificar as condições físicas e sanitárias de instituições de longa permanência para idosos, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal.
<b>Instruções:</b>	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nas instituições de longa permanência para idosos.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de inspeções em de instituições de longa permanência para idosos, realizadas no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de inpeções do mês de competência.</p> <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.029-3 – Licenciamento sanitário de instituições de longa permanência para idosos
<b>Descrição:</b>	Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.
<b>Instruções:</b>	<p>Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de instituições de longa permanência para idosos emitidos.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de licenciamentos emitidos para instituições de longa permanência para idosos, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos licenciamentos.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.052-8 – Instauração de processo administrativo sanitário
<b>Descrição:</b>	Instaurar processo administrativo sanitário a partir da constatação de irregularidade identificada pelo serviço de vigilância sanitária local, que represente uma desobediência ou inobservância aos dispositivos legais e regulamentos.
<b>Instruções:</b>	Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de processos administrativos sanitários instaurados.

	<p>Aplicar a legislação sanitária local que trata especificamente do Processo Administrativo Sanitário (Código Sanitário Local ou na ausência deste, aplicar a Lei 6437/77).</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de processos administrativos sanitários instaurados, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de processos administrativos sanitários instaurados no mês de competência.</p>
--	---

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.053-6 – Conclusão de processo administrativo sanitário
<b>Descrição:</b>	Concluir o processo administrativo sanitário instaurado, com a aplicação ou não de penalidades previstas na legislação federal, estadual ou municipal.
<b>Instruções:</b>	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de processos administrativos sanitários concluídos.</p> <p>Aplicar a legislação sanitária local que trata especificamente do Processo Administrativo Sanitário (Código Sanitário Local ou na ausência deste, aplicar a Lei 6437/77).</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de processos administrativos sanitários concluídos, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de processos administrativos sanitários concluídos no mês de competência.</p>

#### PPA

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.025-0 – Cadastro de hospitais
<b>Descrição:</b>	Cadastrar os hospitais nos serviços locais de vigilância sanitária
<b>Instruções:</b>	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de hospitais gerais e de especialidades na Vigilância Sanitária. Não deverão ser considerados os hospitais-dia.</p> <p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total atualizado de hospitais cadastrados em atividade (excluindo aqueles com atividade encerrada). A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros.</p> <p>Excepcionalmente, em 2010, o primeiro mês de registro do BPA refere-se à competência Julho, quando deverá ser informado o total atualizado de hospitais cadastrados na Vigilância Sanitária.</p> <p>Dessa forma será possível conhecer o universo de hospitais cadastrados na Vigilância Sanitária.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.014-5 – Inspeção sanitária de hospitais
----------------------	--

<b>Descrição:</b>	Verificar as condições físicas e sanitárias de hospitais, fazendo cumprir a legislação.
<b>Instruções:</b>	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nos hospitais.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de inspeções em hospitais, realizadas no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de inspeções do mês de competência.</p> <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.026-9 – Licenciamento sanitário de hospitais
<b>Descrição:</b>	Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.
<b>Instruções:</b>	<p>Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de hospitais emitidos.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de licenciamentos emitidos para hospitais, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos licenciamentos.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.030-7 – Cadastro de indústrias de medicamentos
<b>Descrição:</b>	Cadastrar no serviço local de vigilância sanitária as indústrias de medicamentos.
<b>Instruções:</b>	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de indústrias de medicamentos na Vigilância Sanitária.</p> <p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total atualizado de indústrias de medicamentos cadastradas em atividade (excluindo aqueles com atividade encerrada). A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros.</p> <p>Excepcionalmente, em 2010, o primeiro mês de registro do BPA refere-se à competência Julho, quando deverá ser informado o total atualizado de indústrias de medicamentos cadastradas na Vigilância Sanitária.</p> <p>Dessa forma será possível conhecer o universo de indústrias de</p>

	medicamentos cadastradas na Vigilância Sanitária.
--	---

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.031-5 – Inspeção sanitária de indústrias de medicamentos
<b>Descrição:</b>	Verificar as condições físicas e sanitárias de indústrias de medicamentos, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal.
<b>Instruções:</b>	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nas indústrias de medicamentos.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de inspeções em indústrias de medicamentos, realizadas no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de inspeções do mês de competência.</p> <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.032-3 – Licenciamento sanitário de indústrias de medicamentos
<b>Descrição:</b>	Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.
<b>Instruções:</b>	<p>Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de indústrias de medicamentos emitidos.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de licenciamentos emitidos para indústrias de medicamentos, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos licenciamentos.</p>

#### PAVS

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.033-1 – Cadastro de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama
<b>Descrição:</b>	<p>Cadastrar os serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama nos serviços locais de vigilância sanitária, considerando os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de medicina nuclear;</li> <li>• Serviços de Imagem (USG e Mamógrafo);</li> <li>• Serviços de radioterapia;</li> <li>• Serviços de quimioterapia;</li> <li>• Laboratórios de anatomia patológica e citológica;</li> <li>• Laboratórios clínicos.</li> </ul>

<b>Instruções:</b>	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo na Vigilância Sanitária, considerando os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de medicina nuclear;</li> <li>• Serviços de Imagem (USG e Mamógrafo);</li> <li>• Serviços de radioterapia;</li> <li>• Serviços de quimioterapia;</li> <li>• Laboratórios de anatomia patológica e citológica;</li> <li>• Laboratórios clínicos.</li> </ul> <p>Exemplo: Para um hospital com um serviço de laboratório de anatomia patológica e citológica, um laboratório clínico e um serviço de imagem, serão registrados três serviços nesse procedimento.</p> <p>A obtenção desse número se dará pela somatória dos cadastros de serviços isolados e aqueles instalados dentro de hospital, próprios ou terceirizados.</p> <p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total atualizado de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo cadastrados em atividade (excluindo aqueles com atividade encerrada). A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros.</p> <p>Excepcionalmente, em 2010, o primeiro mês de registro do BPA refere-se à competência Julho, quando deverá ser informado o total atualizado de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo cadastrados na Vigilância Sanitária.</p> <p>Dessa forma será possível conhecer o universo de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo cadastrados na Vigilância Sanitária.</p>
--------------------	---

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.034-0 – Inspeção sanitária de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama
<b>Descrição:</b>	<p>Verificar as condições físicas e sanitárias de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de medicina nuclear;</li> <li>• Serviços de Imagem (USG e Mamógrafo);</li> <li>• Serviços de radioterapia;</li> <li>• Serviços de quimioterapia;</li> <li>• Laboratórios de anatomia patológica e citológica;</li> <li>• Laboratórios clínicos.</li> </ul>
<b>Instruções:</b>	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nos serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama, considerando os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de medicina nuclear;</li> <li>• Serviços de Imagem (USG e Mamógrafo);</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de radioterapia;</li> <li>• Serviços de quimioterapia;</li> <li>• Laboratórios de anatomia patológica e citológica;</li> <li>• Laboratórios clínicos.</li> </ul> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de inspeções nos serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama, realizadas no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de inspeções do mês de competência.</p> <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p>
--	--

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.035-8 – Licenciamento sanitário de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama
<b>Descrição:</b>	<p>Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de medicina nuclear;</li> <li>• Serviços de Imagem (USG e Mamógrafo);</li> <li>• Serviços de radioterapia;</li> <li>• Serviços de quimioterapia;</li> <li>• Laboratórios de anatomia patológica e citológica;</li> <li>• Laboratórios clínicos.</li> </ul>
<b>Instruções:</b>	<p>Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama emitidos.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de licenciamentos emitidos para serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de colo de útero e mama, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos licenciamentos.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.036-6 – Cadastro de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança
<b>Descrição:</b>	<p>Cadastrar os serviços hospitalares de atenção ao parto e a criança nos serviços locais de vigilância sanitária. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hospital Geral com unidades de internação pediátrica e obstétrica;</li> <li>• Hospital infantil com e sem UTI neonatal e pediátrica;</li> <li>• Hospital maternidade com e sem UTI materna;</li> <li>• Casas de parto;</li> <li>• Hospital de Pequeno Porte (HPP).</li> </ul>
<b>Instruções:</b>	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de serviços hospitalares de atenção ao parto e à</p>

	<p>criança na vigilância sanitária, considerando os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hospital Geral com unidades de internação pediátrica e obstétrica;</li> <li>• Hospital infantil com e sem UTI neonatal e pediátrica;</li> <li>• Hospital maternidade com e sem UTI materna;</li> <li>• Casas de parto;</li> <li>• Hospital de Pequeno Porte – HPP.</li> </ul> <p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total atualizado de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança cadastrados em atividade (excluindo aqueles com atividade encerrada). A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros.</p> <p>Excepcionalmente, em 2010, o primeiro mês de registro do BPA refere-se à competência Julho, quando deverá ser informado o total atualizado de serviços hospitalares de atenção ao parto e a criança cadastrados na Vigilância Sanitária.</p> <p>Dessa forma será possível conhecer o universo de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança cadastrados na Vigilância Sanitária.</p>
--	---

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.037-4 – Inspeção sanitária de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança
<b>Descrição:</b>	<p>Verificar as condições físicas e sanitárias de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hospital Geral com unidades de internação pediátrica e obstétrica;</li> <li>• Hospital infantil com e sem UTI neonatal e pediátrica;</li> <li>• Hospital maternidade com e sem UTI materna;</li> <li>• Casas de parto;</li> <li>• Hospital de Pequeno Porte (HPP)</li> </ul>
<b>Instruções:</b>	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nos serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança, considerando os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hospital Geral com unidades de internação pediátrica e obstétrica;</li> <li>• Hospital infantil com e sem UTI neonatal e pediátrica;</li> <li>• Hospital maternidade com e sem UTI materna;</li> <li>• Casas de parto;</li> <li>• Hospital de Pequeno Porte (HPP).</li> </ul> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de inspeções nos serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança, realizadas no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de inspeções do mês de competência.</p> <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.038-2 – Licenciamento sanitário de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança
----------------------	---

<b>Descrição:</b>	<p>Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hospital Geral com unidades de internação pediátrica e obstétrica;</li> <li>• Hospital infantil com e sem UTI neonatal e pediátrica;</li> <li>• Hospital maternidade com e sem UTI materna;</li> <li>• Hospital maternidade com e sem UTI materna;</li> <li>• Casas de parto;</li> <li>• Hospital de Pequeno Porte (HPP)</li> </ul>
<b>Instruções:</b>	<p>Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de licenciamentos emitidos para serviços hospitalares de atenção ao parto e à criança, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos licenciamentos.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.039-0 – Cadastro de serviços de hemoterapia
<b>Descrição:</b>	<p>Cadastrar os serviços de hemoterapia nos serviços locais de vigilância sanitária. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hemocentro Coordenador;</li> <li>• Hemocentro Regional;</li> <li>• Núcleo de Hemoterapia;</li> <li>• Unidade de Coleta e Transfusão;</li> <li>• Unidade de Coleta;</li> <li>• Centro de Triagem Laboratorial de Doadores;</li> <li>• Agência Transfusional.</li> </ul>
<b>Instruções:</b>	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de serviços de hemoterapia na vigilância sanitária, considerando os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hemocentro Coordenador;</li> <li>• Hemocentro Regional;</li> <li>• Núcleo de Hemoterapia;</li> <li>• Unidade de Coleta e Transfusão;</li> <li>• Unidade de Coleta;</li> <li>• Centro de Triagem Laboratorial de Doadores;</li> <li>• Agência Transfusional.</li> </ul> <p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total atualizado de serviços de hemoterapia cadastrados em atividade (excluindo aqueles com atividade encerrada). A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros.</p> <p>Excepcionalmente, em 2010, o primeiro mês de registro do BPA refere-se à competência Julho, quando deverá ser informado o total atualizado de serviços</p>

	de hemoterapia cadastrados na Vigilância Sanitária.  Dessa forma será possível conhecer o universo de serviços de hemoterapia cadastrados na Vigilância Sanitária.
--	--

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.040-4 – Inspeção sanitária de serviços de hemoterapia
<b>Descrição:</b>	<p>Verificar as condições físicas e sanitárias de serviços de hemoterapia, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hemocentro Coordenador;</li> <li>• Hemocentro Regional;</li> <li>• Núcleo de Hemoterapia;</li> <li>• Unidade de Coleta e Transfusão;</li> <li>• Unidade de Coleta;</li> <li>• Centro de Triagem Laboratorial de Doadores;</li> <li>• Agência Transfusional.</li> </ul>
<b>Instruções:</b>	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nos serviços de hemoterapia, considerando os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hemocentro Coordenador;</li> <li>• Hemocentro Regional;</li> <li>• Núcleo de Hemoterapia;</li> <li>• Unidade de Coleta e Transfusão;</li> <li>• Unidade de Coleta;</li> <li>• Centro de Triagem Laboratorial de Doadores;</li> <li>• Agência Transfusional.</li> </ul> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de inspeções nos serviços de hemoterapia, realizadas no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de inspeções do mês de competência.</p> <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.041-2 – Licenciamento sanitário de serviços de hemoterapia.
<b>Descrição:</b>	<p>Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Hemocentro Coordenador;</li> <li>• Hemocentro Regional;</li> <li>• Núcleo de Hemoterapia;</li> <li>• Unidade de Coleta e Transfusão;</li> <li>• Unidade de Coleta;</li> <li>• Centro de Triagem Laboratorial de Doadores;</li> <li>• Agência Transfusional.</li> </ul>
<b>Instruções:</b>	Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do

	<p>estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de serviços hospitalares de hemoterapia.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de licenciamentos emitidos para serviços de hemoterapia, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos licenciamentos.</p>
--	---

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.042-0 – Cadastro de serviços de terapia renal substitutiva.
<b>Descrição:</b>	Cadastrar os serviços de terapia renal substitutiva nos serviços locais de vigilância sanitária. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: Serviços de diálise e hemodiálise.
<b>Instruções:</b>	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de serviços de terapia renal substitutiva hemoterapia na vigilância sanitária, considerando os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diálise;</li> <li>• Hemodiálise.</li> </ul> <p>Exemplo: Para um hospital com um serviço de terapia renal substitutiva – Diálise e Hemodiálise, será registrado esse serviço nesse procedimento.</p> <p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total atualizado de serviços de terapia renal substitutiva hemoterapia cadastrados em atividade (excluindo aqueles com atividade encerrada). A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros.</p> <p>Excepcionalmente, em 2010, o primeiro mês de registro do BPA refere-se à competência Julho, quando deverá ser informado o total atualizado de serviços de terapia renal substitutiva cadastrados na Vigilância Sanitária.</p> <p>Dessa forma será possível conhecer o universo de serviços de terapia renal substitutiva cadastrados na Vigilância Sanitária.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.043-9 – Inspeção sanitária de serviços de terapia renal substitutiva
<b>Descrição:</b>	Verificar as condições físicas e sanitárias de serviços de terapia renal substitutiva, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: Serviços de diálise e hemodiálise.
<b>Instruções:</b>	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nos serviços de terapia renal substitutiva, considerando os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diálise;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Hemodiálise.</li> </ul> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de inspeções nos serviços de terapia renal substitutiva, realizadas no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subsequentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de inspeções do mês de competência.</p> <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p>
--	--

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.044-7 – Licenciamento sanitário de serviços de terapia renal substitutiva
<b>Descrição:</b>	Atestar conformidade do estabelecimento em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os seguintes estabelecimentos: Serviços de diálise e hemodiálise.
<b>Instruções:</b>	<p>Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de serviços de terapia renal substitutiva (diálise e hemodiálise).</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de licenciamentos emitidos para serviços de terapia renal substitutiva, no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subsequentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos licenciamentos.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.045-5 – Cadastro de estabelecimentos de serviços de alimentação
<b>Descrição:</b>	Cadastrar os estabelecimentos de serviços de alimentação nos serviços locais de vigilância sanitária. Devem ser considerados os estabelecimentos definidos como prioritários em âmbito loco regional tais como bares, restaurantes, lanchonetes, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, pastelarias, cantinas escolares, padarias e congêneres.
<b>Instruções:</b>	<p>Considera-se cadastro o processo de registro inicial do estabelecimento, por meio físico ou eletrônico, na Vigilância Sanitária. Deve conter informações como nome, localização, CNPJ, tipo de atividade, etc. As atualizações cadastrais não devem ser consideradas.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de novos cadastros de estabelecimentos de serviços de alimentação na vigilância sanitária.</p> <p>Entende-se por estabelecimentos de serviços de alimentação: estabelecimentos onde o alimento é manipulado, preparado, armazenado e ou exposto à venda, podendo ou não ser consumido no local. Esses estabelecimentos se dedicam à preparação de alimentos e, portanto, se distinguem daqueles envolvidos na cadeia de produção de alimentos industrializados (indústrias, distribuidoras, supermercados, dentre outros).</p> <p>São exemplos de estabelecimentos de serviços de alimentação: bares, restaurantes, lanchonetes, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, pastelarias, cantinas escolares, padarias e congêneres. As rotisseries e lanchonetes de supermercados são consideradas serviços de alimentação</p>

	<p>No BPA referente ao mês de janeiro, ou ao primeiro mês de alimentação, deve ser informado o total atualizado de estabelecimentos de serviços de alimentação cadastrados em atividade (excluindo aqueles com atividade encerrada). A partir do segundo mês de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos cadastros.</p> <p>Excepcionalmente, em 2010, o primeiro mês de registro do BPA refere-se à competência Julho, quando deverá ser informado o total atualizado de estabelecimentos de serviços de alimentação cadastrados na Vigilância Sanitária.</p> <p>Dessa forma será possível conhecer o universo de serviços de estabelecimentos de serviços de alimentação na Vigilância Sanitária.</p>
--	--

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.046-3 - Inspeção sanitária de estabelecimentos de serviços de alimentação
<b>Descrição:</b>	Verificar as condições físicas e sanitárias dos estabelecimentos de serviços de alimentação, fazendo cumprir a legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os estabelecimentos definidos como prioritários em âmbito loco regional, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, pastelarias, cantinas escolares, padarias e congêneres.
<b>Instruções:</b>	<p>Entende - se por inspeção sanitária: “conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência das autoridades sanitárias, que visam à verificação <i>in loco</i> do cumprimento da legislação sanitária ao longo de todas as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos submetidos ao regime de vigilância sanitária”.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de inspeções e reinspeções sanitárias realizadas nos estabelecimentos de serviços de alimentação.</p> <p>A legislação federal aplicável aos serviços de alimentação e que serve de referência legal ao procedimento de inspeção é a Resolução-RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004. Esse regulamento deve ser utilizando em complemento às legislações estaduais e ou municipais que dispõem sobre essa matéria.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de inspeções nos estabelecimentos de serviços de alimentação, realizadas no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de inspeções do mês de competência.</p> <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.047-1 - Licenciamento sanitário de estabelecimentos de serviços de alimentação.
<b>Descrição:</b>	Atestar conformidade dos estabelecimentos de serviços de alimentação em relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal. Devem ser considerados os estabelecimentos definidos como prioritários em âmbito loco regional, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, pastelarias, cantinas escolares, padarias e congêneres.
<b>Instruções:</b>	Entende - se por licenciamento sanitário, para efeito deste instrutivo, o ato administrativo de concessão de documento que atesta a conformidade do

	<p>estabelecimento com relação às condições sanitárias estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal.</p> <p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de licenciamentos de estabelecimentos de serviços de alimentação.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de licenciamentos emitidos para estabelecimentos de serviços de alimentação, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subsequentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de novos licenciamentos.</p>
--	---

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.048-0 - Fiscalização do uso de produtos fumígenos derivados do tabaco em ambientes coletivos fechados, públicos ou privados
<b>Descrição:</b>	<p>Fiscalizar os estabelecimentos de acordo com a legislação vigente, eliminando ou reduzindo o consumo e a exposição à fumaça de produtos de tabaco.</p> <p>Este procedimento poderá ser realizado durante as inspeções sanitárias contempladas na programação anual de VISA, e deverão ser considerados os recintos de uso coletivo, tais como: os ambientes de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, instituições de saúde, escolas, meios de transporte, dentre outros.</p>
<b>Instruções:</b>	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de fiscalizações nos recintos de uso coletivo.</p> <p>Considerar as inspeções realizadas, independente do número de técnicos que participaram da atividade.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de fiscalizações do uso de produtos fumígenos derivados do tabaco em ambientes coletivos fechados, públicos ou privados, realizadas no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.049-8 - Laudo de análise laboratorial do programa de monitoramento de alimentos recebidos pela vigilância sanitária
<b>Descrição:</b>	<p>O laudo é o documento com o resultado da análise realizada pelo Laboratório de Saúde Pública, das amostras coletadas pelas equipes de vigilância sanitária.</p> <p>O Programa de Monitoramento de Alimentos contemplará os alimentos priorizados nas programações locais, por exemplo: sal (PRO-iodo), leite (CQUALI), aditivos e contaminantes (PROMAC), Perfil Nutricional (PATEN), dentre outros.</p>
<b>Instruções:</b>	<p>Registrar o número de laudos recebidos pelos serviços de vigilância sanitária que realizam coletas de amostra de alimentos para análise laboratorial. A responsabilidade de alimentação do procedimento é do serviço que realizou a coleta.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado de laudos de análise laboratorial do programa de monitoramento de alimentos, recebidos pela vigilância sanitária no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010.</p>

<b>Procedimento:</b>	01.02.01.050-1 - Atividades educativas sobre a temática da dengue, realizadas para população.
----------------------	---

<b>Descrição:</b>	Promover e/ou realizar eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à prevenção e controle da dengue.
<b>Instruções:</b>	<p>Este procedimento consiste na participação da vigilância sanitária nas atividades educativas promovidas pelo Programa Local de Controle da Dengue já instituído e em execução nos Estados e Municípios.</p> <p>A promoção da atividade será responsabilidade direta da vigilância sanitária nas situações em que as ações de vigilância ambiental estejam sob competência da VISA. Nas outras situações esta atividade será de responsabilidade compartilhada com as demais vigilâncias, em especial com a ambiental, de acordo com as diretrizes preconizadas pelo referido Programa em cada Estado/Município. Conforme legislação em vigor, Lei 8080/90, é competência da VISA Estadual a coordenação das atividades necessárias à realização desta ação pelo Sistema Estadual de VISA, definindo responsabilidades entre o Estado e Municípios.</p> <p>Para realização desta ação, sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Disseminação das informações contidas nos seguintes documentos: Portaria GM/MS 2142/08; Portaria GM/MS 3.008/09; Recomendações para o controle da dengue pelo SNVS (disponíveis no Portal ANVISA);</li> <li>2. Promover a inserção/participação da VISA no grupo de coordenação do Programa Local de Controle da Dengue;</li> <li>3. Inserir na programação anual de VISA a realização das atividades educativas sobre a temática da dengue para a população;</li> <li>4. Elaborar um programa de capacitação das equipes de VISA, do Estado e Municípios, buscando parcerias nas áreas da Secretaria de Saúde que coordenam a execução das ações do Programa Local de Controle da Dengue;</li> </ol> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado destas atividades educativas, realizadas no período de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de atividades educativas do mês de competência.</p>
<b>Procedimento:</b>	01.02.01.051-0 - Atividades educativas, com relação ao consumo de sódio, açúcar e gorduras, realizadas para o setor regulado e a população
<b>Descrição:</b>	Promover e/ou realizar eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados ao consumo de sódio, açúcar e gorduras.
<b>Instruções:</b>	<p>Para correta alimentação de tal procedimento, deve-se registrar mensalmente o número de atividades educativas, de caráter coletivo, realizadas pela vigilância sanitária.</p> <p>Como apoio à construção do conteúdo do material a ser utilizado nas atividades educativas, o Guia Alimentar para a População Brasileira é um importante referencial por se tratar de um instrumento oficial que define as diretrizes alimentares a serem utilizadas na orientação de escolhas mais saudáveis de alimentos pela população brasileira. Esse documento pode ser acessado em <a href="http://nutricao.saude.gov.br/guia_conheca.php">http://nutricao.saude.gov.br/guia_conheca.php</a> A Anvisa, por meio de seu sítio institucional, também divulga documentos de apoio às ações de promoção de uma alimentação saudável.</p> <p>Excepcionalmente em 2010, o total acumulado destas atividades educativas realizadas de Janeiro a Julho, deve ser informado no BPA referente ao mês de Julho/2010. A partir dos meses subseqüentes de alimentação, deve-se informar apenas o número de atividades educativas do mês de competência.</p>